**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2021**

# Data: 21 de setembro de 2021

Cria as alíneas “h” e “i” ao o § 4º e alíneas “g”, “h” e “i” ao § 5º ambos do Art. 24 da Lei Complementar nº 325 de 09 de dezembro de 2020; e altera a alínea “e” do § 5º do Art. 24, da Lei Complementar nº 325 de 09 de dezembro de 2020.

**WANDERLEY PAULO – Progressistas, CELSO KOZAK – PSDB, RODRIGO MACHADO – PSDB, DAMIANI – PSDB e IAGO MELLA - Podemos**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Cria as alíneas “h” e “i” ao § 4º do Art. 24 da Lei Complementar municipal nº 325/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...........................................................................................................................

..........................................................................................................................................

§ 4º ...................................................................................................................................

..........................................................................................................................................

1. Tendas;
2. Toldos.

Art. 2º Altera a alínea “e” do § 5º do Art. 24 da Lei Complementar municipal nº 325/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...........................................................................................................................

..........................................................................................................................................

§ 5º ...................................................................................................................................

..........................................................................................................................................

1. sumidouro, desde que mantenha uma distância mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) da divisa entre lotes, exceto toldos, pérgulas e tendas que poderão ser instalados na divisa;”

Art. 3º Cria alíneas “g”, “h” e “i” ao § 5º do Art. 24 da Lei Complementar municipal nº 325/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...........................................................................................................................

..........................................................................................................................................

§ 5º ...................................................................................................................................

..........................................................................................................................................

g) pérgulas;

h) toldos;

i) tendas.”

Art. 4 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2021.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** | **DAMIANI**  **Vereador PSDB** | **IAGO MELLA**  **Vereador Podemos** |

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que por falta de conhecimento ou de outro motivo, durante a construção da obra o executor deixou de observar corretamente o recuo mínimo frontal, lateral ou dos fundos;

Considerando que assim possibilitamos a regularização perante o município de diversos moradores que se encontram em situação irregular;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2021.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** | **DAMIANI**  **Vereador PSDB** | **IAGO MELLA**  **Vereador Podemos** |